

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 5.159, DE 2016

Acrescenta parágrafo único ao art. 70 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária a afixarem, em local visível ao público, o número telefônico da autoridade sanitária.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado CORONEL TADEU

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.159, de 2016, do Deputado Lincoln Portela, objetiva modificar o art. 70 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para que os estabelecimentos comerciais sujeitos à vigilância sanitária sejam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, o número do telefone de contato da vigilância sanitária para conhecimento dos consumidores.

Em sua justificativa, o autor destacou que, muitas vezes, o consumidor deseja comunicar irregularidades às autoridades responsáveis pela fiscalização sanitária, mas desistem pelo desconhecimento sobre como contatar o agente de controle.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, e tramitando em regime ordinário.

Encerrado o prazo, o projeto não recebeu emendas, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à proteção e defesa do consumidor, bem como ao equilíbrio nas relações de consumo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta do projeto em comento é simples, objetiva e muito assertiva no que se refere a uma norma para propiciar maior segurança no mercado de consumo. Além disso, tem o potencial necessário para facilitar a fiscalização sanitária com apoio dos consumidores.

A ideia de facilitar o acesso do contato da fiscalização é algo que pode salvar vidas, pois, infelizmente, é certo o risco da comercialização de produtos em desconformidade com as regras da vigilância sanitária.

Lembrando que os direitos à informação e a segurança do que é ofertado no mercado são direitos básicos do consumidor, direitos ainda mais relevantes quando se trata da saúde do consumidor, acreditamos que o projeto é relevante e pertinente.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 5.159, de 2016.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2019.

Deputado CORONEL TADEU  
Relator